



<b>Área Origem:</b>	3.2 - Superintendência de Regulação de Gás Canalizado
<b>Destinatário:</b>	5.1 - Superintendência de Análise Econômico-Financeira
<b>Assunto:</b>	Aplicação da Deliberação 1.056/2020 (Penalidades)

Senhor Sr. Superintendente,

Trata-se dos questionamentos encaminhados no documento FL. DESPACHO.FA-0007-2021, a respeito da aplicação da Deliberação nº 1.056/2020, nas revisões tarifárias que se avizinham.

Sendo assim, cumpre ressaltar que a Deliberação Arsesp nº 1.056/2020, nos termos do referendado pela Diretoria Colegiada, no dia 17/02/2021, entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, estando plenamente aplicável, cumprindo todos os requisitos legais.

Portanto, a Deliberação Arsesp nº 765/2017, revogada por razões de elevado interesse público, cuja conveniência e oportunidade foi devidamente motivada na NT. G-0002-2020, corroborada na Consulta Pública nº 09/2020 e reafirmada no Relatório Circunstanciado nº RC. G-0002-2020, esteve em vigor até o dia 31/12/2020.

Desta forma, em relação às concessionárias Comgás e Naturgy, que tem suas datas de reajustes tarifários previstos para maio/21, o cálculo deve considerar o prazo de vigência das referidas deliberações. Ou seja, no que se refere ao período de junho/20 a dezembro/20, as concessionárias fazem jus ao repasse dos valores contabilizados na forma da Deliberação 765/2017, e, no período de janeiro/21 a maio/21, os valores a serem repassados na tarifa deverão observar a Deliberação 1.056/2020.

O mesmo se diga em relação ao cálculo da GasBrasiliano, cujo reajuste tarifário está previsto para dezembro/21, nesta ocasião, a Arsesp considerará a Deliberação 765/2017 até o mês de dez/20, e a Deliberação 1.056/2020 para os demais períodos.

Assim, avaliando a posição das Contas Gráficas (CGECPGU) apurada até 31/dez/2020, extrai-se que a concessionária Comgás pagou à Petrobrás, após a edição último reajuste tarifário (maio/2020), o valor atualizado de R\$ 50.845.060,00, a título de penalidade (P) por falhas de planejamento. Neste mesmo período, a Gás Natural São Paulo Sul (Naturgy) pagou à Petrobrás o valor de R\$ 1.704.386,00, ao mesmo título.



Quanto à GasBrasiliano (GBD), que teve seu reajuste tarifário em novembro de 2020, o valor pago a título de penalidades (P) à Petrobras em dezembro de 2020 atingiu o valor de R\$ 835.068,00.

Desta forma, estes são os valores máximos que as concessionárias poderão repassar às tarifas dos usuários, em relação ao período destacado. Todavia, a partir de 01 de janeiro/21 até a data do reajuste tarifário, deverá ser observado o cálculo nos termos da Deliberação nº 1.056/2020, dado que em seu período de vigência.

A fim de reafirmação, por ocasião do reajuste tarifário de 2021, as concessionárias poderão repassar às tarifas os valores apurados, até 31/dez/2020, a título de penalidades por falha de planejamento, segundo a metodologia da Deliberação nº 765/2017, e sujeitas aos valores apurados, após 01 de janeiro/21, seguindo a metodologia da Deliberação Arsesp nº 1.056/2020. E, por fim, contabilizados os saldos, por ventura existentes, nas contas gráficas relativas ao período de apuração anterior.

Entretanto, para fins do cálculo do CMA (Custo Máximo Admissível) referente à aplicação da Deliberação nº 765/2017, sugere-se que à DEFM, apurar o valor da QDOR e do CMA em relação a um período de (doze) meses, tal qual previsto na referida deliberação, utilizando-se como período de apuração os meses de jan/20 a dez/20.

Após o cálculo do período anual, sugere-se seja calculado o valor médio mensal de CMA, dividindo-se o valor encontrado acima por 12 meses. Com este valor médio mensal, aplica-se a multiplicação pelo número de meses entre a última revisão tarifária de cada concessionária e o último mês de vigência da deliberação (dez/20). Ou seja, multiplica-se por 7 (sete) nos casos da Comgas e da Naturgy, e por 1 (um) no caso da GasBrasiliano. Apurando-se o valor do Custo Máximo Admissível para o período de vigência da deliberação revogada.

Em seguida, para fins de definição do valor que poderá ser compensado na tarifa de todos os usuários das referidas concessões, referente ao período de vigência da Deliberação nº 765/2017, haverá a comparação entre o CMA proporcional com os valores efetivamente pagos ao supridor no mesmo período, qual seja, desde o último reajuste tarifária até dez/20.

Ao se aplicar esta metodologia, estão assegurados os direitos das concessionárias e dos usuários, dado que haverá a comparação dos valores ótimos com os valores reais, em relação a um ano (12 meses), dado que haverá a preservação do cálculo anual, com valor médio.



Nesta linha de raciocínio, vale assinalar que o artigo 7º da Deliberação 765/2017 é apenas um parâmetro para o cálculo do CMA, que não possui relação direta com os direitos financeiros das concessionárias. Eis que o aventado cálculo da QDOR, faz uso do consumo passado, observado em um período anterior de 12 (doze) meses, que por simples coincidência, decidiu-se à época que fosse equivalente a um ano regulatório já encerrado, apenas para ser utilizado como uma comparação.

A sistemática é falha e por isso foi revogada, e como já discutido na NT. G-0002-2020, calcula-se a QDOR com base em um ano já encerrado. Ou seja, dada a ocorrência das penalidades (P) nos últimos 12 meses, busca-se calcular qual seria o melhor volume contratual que “deveria” ter sido contratado para evitar tais ocorrências. Assim, não se privilegia a redução das ocorrências, mas tão-somente uma avaliação de um número ótimo que deveria ter sido contratado.

Desta fórmula, não se obteve qualquer resultado prático no sentido de reduzir as referidas penalidades por falta de planejamento, sendo certo que as concessionárias conseguiram repassar para as tarifas dos usuários a quase integralidade de suas penalidades (P).

Como exemplo, vale ressaltar que a concessionária Comgás, segundo a fórmula ótima, poderia repassar até R\$ 261.000.000,00 (duzentos de sessenta e um milhões de reais), sendo que o valor efetivamente pago no período 2019/2020, à Petrobras, e, conseqüentemente autorizado a ser compensado na fatura, foi cerca de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Ou seja, a concessionária conseguiu recuperar na tarifa dos usuários todos os valores despendidos com tais penalidades, dada a função da QDOR de servir como parâmetro comparativo entre uma situação dita ótima e os valores reais pagos pelas concessionárias à supridora, Petrobras.

A proposta que ora se observa como de melhor solução para o cálculo dos valores no período que se encerra em 31/dez/2020 é a de comparar períodos em que a Deliberação nº 765/2017 esteve em vigência, tempo em que era de conhecimento de todos.



---

FL.DESPACHO.GR-0018-2021

Era o que cabia para o momento.

São Paulo, 09 de Março de 2021

Atenciosamente,

**Maria Regina Rocha**  
Superintendente de Regulação de Gás Canalizado

Código para simples verificação: 4d02923f801c9b8a. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>